



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

PROJETO DE LEI Nº 011/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 160, DE 05 DE JULHO DE 2001 QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E CRIA O CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º A Lei Municipal nº 160, de 05 de julho de 2001, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 13 (...)

I- reconhecida idoneidade moral, atestada por meio de certidão de bons antecedentes e alvará de folha corrida judicial (NR);

II- (...)

III- (...)

IV- possuir escolaridade mínima de ensino fundamental completo (AC);

V- comprovar saúde física e mental, devidamente atestadas por médico habilitado (AC); e,

VI- não exercer cargo de confiança no Executivo ou Legislativo Municipal, observado o que determina o art. 37, incisos XVI e XVI da Constituição Federal (AC)”;

(...)

Art. 18. (...)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

§1º O Conselho Tutelar deverá elaborar seu Regimento Interno, a ser homologado por Ato do Executivo, mediante parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (NR)

§2º Compete ao Conselho Tutelar, ainda, através de cada um de seus membros, manter atualizados os sistemas de informação relativos aos atendimentos prestados, devendo, para tal, submeterem-se aos cursos e treinamentos necessários disponibilizados pela Administração (AC).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL,
aos 01 dias do mês de abril de 2019.


MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 011/2019 que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 160, DE 05 DE JULHO DE 2001 QUE *“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E CRIA O CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

Com a presente proposição pretende-se alterar a legislação municipal relativa à composição do Conselho Tutelar, visando melhorar a assistência das crianças e adolescentes do Município, cuja necessidade foi observada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao longo dos atendimentos prestados pelos membros do Conselho.

Assim, foram incluídas as exigências de ensino fundamental completo e atestado de capacidade física e mental para exercício do cargo, além de incluir a vedação constitucional de acumulação de cargos.

Ainda, pelo presente projeto, passa a ser atribuição de cada um dos membros do conselho a operação do sistema de registro e tratamento de informações com abrangência nacional, criado para subsidiar a adoção de decisões governamentais nas políticas para crianças e adolescentes, garantindo-lhes acesso à cidadania, para o que deverão participar de treinamento específico.

As alterações ora propostas foram sugeridas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Outrossim, é mister esclarecer que a minuta do projeto de lei em comento foi aprovada em reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Impõe-se, também, esclarecer que o procedimento de escolha dos conselheiros deverá ter início, com publicação do Edital, até a data de 05 de abril de 2019, conforme disposições contidas na Resolução nº 139/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Assim, pelas razões expostas, certos de podermos contar com o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.


MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL

mínima de ensino Médio. E ainda verificar junto ao Judiciário a possibilidade de exame físico admissional, e pré-requisito de Conhecimento de Informática. Em tempo, a reunião aconteceu no dia onze de março. Em mais uma reunião a presente ata que vai assinada por mim e demais presentes, Simone, [assinatura], [assinatura], [assinatura], [assinatura].
ATA nº 2/2019

Aos vinte e cinco dias do mês de março os membros do CONDICA reuniram-se para discutir sobre o processo de escolha de conselheiros tutelares. Ficou definida as seguintes alterações: exigência de escolaridade mínima de Ensino Fundamental; Comprovações de saúde física e mental, atestado por médico habilitado, preferencialmente da área de saúde mental, para os candidatos a reeleição a comprovações de capacitação do SIPIA, módulo Conselho tutelar. Conforme Art. 15.

31º da Resolução 203/2019 do CEDICA/RS; A idoneidade moral comprovada por Certidões negativas; Vedação de ~~exercer~~ cargo de Confiança ou eletivo no executivo e legislativo, Outro ponto definido para o Edital é que a inscrição será realizada no Protocolo da Prefeitura e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

Os conselheiros também definem pela utilização de urna eletrônica. Os conselheiros elegem para membros da Comissão Especial Eleitoral Adelaide Acker, Liane Marli Fuhr, Joice Volquieira Liebell. Ficou definido nova reunião para apreciação da minuta do Projeto de Lei para alteração da Lei Municipal nº 160. Em mais uma reunião a presente ata que vai assinada por mim e demais presentes, Simone, [assinatura], [assinatura], Joice Liebell, Liane Fuhr, Zulicaul, [assinatura], [assinatura].
ATA nº 3/2019

Aos vinte e nove dias do mês de março os membros

do COMDICA reuniram-se para analisar a minuta do projeto encaminhado pela prefeitura, aplicando as alterações sugeridas pelo Conselho. Após análise os conselheiros aprovaram a minuta do projeto de Lei Municipal nº 160, com suas alterações. Sem mais encerro a presente ata que vai assinada por mim e demais presentes. Simone, Rulli, Diane Fátima, Gracilda Sato.